942

PROCESSO: Nº TCE/013776/2014
NATUREZA: AUDITORIA

ENTIDADES/ ROL DE RESPONSÁVEIS	**Assembleia Legislativa do Estado da Bahia** (José Marcelo do Nascimento Nilo) **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia** (Eserval Rocha) **Ministério Público do Estado da Bahia** (Wellington César Lima e Silva de 01/01 até 11/03/2014 e Márcio José Cordeiro Fahel a partir de 12/03/2014) **Defensoria Pública do Estado da Bahia** (Vitória Beltrão Bandeira) **Tribunal de Contas do Estado da Bahia** (Inaldo da Paixão Santos Araújo) **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia** (Francisco de Souza Andrade Netto) **Secretaria da Administração do Estado da Bahia** (Edelvino da Silva Góes Filho) **Corregedoria Geral/SAEB** (Luís Marcelo Versulotti) **Superintendência de Previdência – SUPREV/SAEB** (Daniella Souza de Moura Gomes de 01/01/2014 até 18/08/2014 e Pedro José Soares de Araújo a partir de 19/08/2014)
EXERCÍCIO:	2014
RELATOR:	Cons. PEDRO LINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 069/2017

EMENTA: AUDITORIA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2014. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. PAGAMENTOS A SERVIDORES PÚBLICOS EM VALORES SUPERIORES AO TETO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Considerando que tratam os autos de auditoria realizada pela 6ª CCE, no período de 15/09/2014 a 15/12/2014, objetivando verificar o cumprimento do art. 37, XI e XVI, da CF, tendo como foco, a análise das situações de acúmulo ilegal de cargos e funções públicas nos órgãos e entidades estaduais, bem como a compatibilidade de horários nos cargos licitamente acumuláveis, além do exame das hipóteses de vínculo funcional em que foram detectados pagamentos aos servidores públicos em valores superiores ao teto constitucional estabelecido;

Considerando que o exame das hipóteses de acumulação ilícita de cargos e funções, bem da compatibilidade de horários nos cargos e funções licitamente acumuláveis compreendeu os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

Considerando que a atividade auditorial relativa à identificação de pagamentos aos servidores públicos em patamares superiores ao teto

constitucional fixado, abrangeu apenas o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado da Bahia;

Considerando que o presente trabalho foi viabilizado por meio da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Infocontas), instituída através de acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Ruy Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios;

Considerando que os auditores receberam o banco de dados fornecido pelo TCU, resultante do cruzamento de informações provenientes da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAP) e do Sistema de Controle de Óbitos (SISOB), em que constavam os nomes dos servidores com indícios de acumulação indevida;

Considerando que esses arquivos foram encaminhados por este Tribunal aos chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como aos Conselheiros Presidentes do TCE/BA e do TCM/BA, e em relação ao Poder Executivo, ao Secretário da Administração e ao Corregedor Geral do Estado, para que estes se pronunciassem de forma documentada acerca de cada indício levantado;

Considerando que os gestores dos respectivos órgãos e entidades estaduais foram posteriormente notificados (fls. 106/138 e 357/378), tendo os mesmos apresentado justificativas e esclarecimentos[1], os quais foram examinados pela 6ª CCE;

Considerando que após a análise dos esclarecimentos e da documentação encaminhada ao TCE/BA pelos gestores, quanto à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, permaneceram os seguintes achados[2]:

1) Casos já apurados pelo auditado, mas ainda não regularizados, sem justificativa ou com justificativa rejeitada

- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia: 01 servidor;
- Ministério Público do Estado da Bahia: 01 servidor.

2) Casos informados ao auditado, dependentes de documentação e comunicação da conclusão da apuração

- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: 72 servidores;
- Poder Executivo: 1.615 servidores;
- Ministério Público do Estado da Bahia: 01 servidor;
- Tribunal de Contas do Estado da Bahia: 01 servidor.

[1] Fls. 140/160, 166/193, 199/268, 275/282, 295, 302/305, 327/341, 380/382, 384/399, 402/599, 602/705, 712/720, 741/744, 750/772 e 814/849.
[2] Relatório de diligência datado de 28/07/2016.

944

3) Casos apurados pelo auditado, porém pendentes dos processos administrativos e informações complementares solicitados pela auditoria

• Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: 54 servidores.

Considerando que após a análise dos esclarecimentos e da documentação encaminhada ao TCE/BA pelos gestores, quanto ao pagamento aos servidores públicos em valores superiores ao teto constitucional, permaneceram os seguintes achados[3]:

1. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAEB

1.a) Indícios de pagamentos efetuados pelo Poder Executivo a servidores acima do teto constitucional de referência – subsídio do Governador do Estado

05 servidores da Polícia Militar (PM);
06 servidores da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER);

2. SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DA SAEB

1.a) Indícios de pagamentos efetuados a 06 servidores inativos acima do teto constitucional de referência – subsídio do Governador do Estado

Considerando que os auditores sugeriram aos gestores das unidades examinadas, no que diz respeito à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, que verifiquem periodicamente a ocorrência de acumulação indevida, bem como a compatibilidade de horários, e notifiquem os interessados que figuram no rol de indícios de irregularidade, considerando, inclusive, a existência de vínculos com municípios e entidades privadas, não jurisdicionadas a esta Corte de Contas;

Considerando que em relação ao teto remuneratório, os auditores também sugeriram a adoção de providências com vistas à regularização dos pagamentos naqueles casos em que foram confirmados os indícios levantados pela auditoria, além da verificação periódica de pagamentos acima do teto constitucional;

Considerando que o MPC opinou:

a) pela expedição de determinações ao Presidente do TCM/BA, ao titular da Corregedoria da SAEB, ao Tribunal de Justiça, ao Secretário da SAEB, ao titular da Corregedoria Geral do Estado, ao titular da Superintendência de Recursos Humanos da SAEB e ao titular da Superintendência de Previdência da SAEB;

[3] Relatório de diligência datado de 28/07/2016.

945

b) pela expedição de recomendações ao Governador do Estado e ao TCE/BA; e

c) pela determinação de auditoria especial de monitoramento do cumprimento das providências listadas.

Considerando que a partir de junho/2017, o processamento das folhas de pagamento dos servidores aposentados do TCE/BA passará a ser feito pela Superintendência de Previdência do Estado (Suprev), adequando-se à Lei nº 11.357/2009), assim como será ampliado para os servidores aposentados do Legislativo, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público;

Considerando que se encontra em execução no exercício corrente, neste Tribunal, auditoria conjunta originada a partir de acordo de cooperação ajustado entre o TCU, a ATRICON, o Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas partícipes, tendo como escopo a verificação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e de existência de pagamentos que extrapolem o teto constitucional relativamente a servidores estaduais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

Considerando que as prestações de contas relativas ao exercício findo em 31/12/2014, dos órgãos e entidades estaduais examinados na presente auditoria, foram relacionadas no Anexo III da Resolução nº 192/2014, para constituir processo de contas a ser julgado por este Tribunal, à exceção do MPE, TCM/BA e TCE/BA;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

1) juntar o presente processo às contas da Defensoria Pública do Estado da Bahia (TCE/001601/2015) e, por cópia, às contas da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia (TCE/002301/2015), ambas referentes ao exercício de 2014, que ainda não foram levadas a julgamento neste Tribunal;

2) determinar à 6ª CCE deste Tribunal que no bojo da auditoria que está sendo executada no presente exercício, objetivando a verificação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e de existência de pagamentos que extrapolem o teto constitucional, acompanhe as medidas que foram adotadas pelas unidades examinadas para apurar os casos dos servidores pendentes de regularização, elencados no presente processo;

3) recomendar aos atuais gestores das unidades examinadas que:

3.a) adotem providências visando estabelecer ou aprimorar os controles internos no sentido de verificar periodicamente a ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos, bem como

946

a compatibilidade de horários nos cargos licitamente acumuláveis, exigindo-se, sempre no ato da posse, declaração do servidor informando que não acumula cargos, empregos e funções na Administração Pública, ou caso acumule, que se enquadra em uma das exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, considerando, inclusive, a existência de vínculos com municípios e entidades privadas, não jurisdicionadas a esta Corte de Contas;

3.b) estabeleçam e/ou aprimorem os controles internos no sentido de verificar periodicamente pagamentos acima do teto constitucional;

4) recomendar a esta Casa de Controle, que sejam adotadas providências no sentido de promover a integração dos sistemas corporativos de gestão de pessoal adotados pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas dos Municípios, Assembleia Legislativa e Ministério Público Estadual, com o Sistema Mirante deste Tribunal de Contas, nos mesmos moldes das integrações já realizadas com os Sistemas FIPLAN e SIRH do Poder Executivo;

5) encaminhar cópias desta Resolução aos Exmos. Sr. Governador e titulares dos demais poderes, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Secretaria da Administração, Procuradoria Geral do Estado e Auditoria Geral do Estado, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Inaldo Araújo declarou-se impedido de presidir o presente processo, e o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio declararam-se impedidos de votar na Inspeção específica da Assembleia Legislativa da Bahia.

o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato registrou seu posicionamento favorável à Resolução, na íntegra, mas, apesar do seu respeito aos "considerandos", que, evidentemente, não se encontravam em julgamento, não os acompanharia.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

Conselheiro GILDASIO PENEDO FILHO – Presidente em exercício

Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - Relator

Conselheiro ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - Corregedor

947

Conselheiro JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

Conselheiro MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO

Subst. Cons. Auditor ALOISIO MEDRADO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 27/06/2017

SECRETÁRIO GERAL